

TNU ABRIL DE 2024

REPRESENTATIVOS

Tema 340 – PUIL [5006015-64.2020.4.02.5121/RJ](#) (Item 1 PO) - Militar. Assistência Médico-Hospitalar. Genitora Viúva. Direito Intertemporal. Lei 13.954/2019 que alterou o Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80).

Tese fixada: *A mãe de militar que se tornou viúva antes da vigência da Lei nº 13.954/2019 tem direito adquirido à assistência médico-hospitalar desde que comprovados os requisitos previstos na redação original da Lei nº 6.880/80 - condição de viúva e não receber remuneração - independentemente da data em que ocorrer sua inscrição nos assentamentos funcionais do militar.*

Tema 334 – PUIL [5031629-51.2021.4.04.7200/SC](#) (item 2 PO) - Servidor. Adicional de Insalubridade. Trabalho Remoto. Período de Pandemia.

Tese fixada: *Não há direito à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade quando o servidor público está em trabalho exclusivamente remoto e afastado das causas que o motivaram, por motivo de força maior, em decorrência da Pandemia da Covid-19.*

Tema 328 – PUIL [0505957-94.2022.4.05.8400/RN](#) (item 5 PO) - Auxílio-emergencial. Prazo prescricional.

Tese fixada: *O prazo prescricional de um ano, previsto no art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021, aplica-se aos pedidos de concessão do auxílio emergencial originário, do auxílio residual e do auxílio emergencial 2021, resguardadas as situações jurídicas já alcançadas pela definitividade.*

PROPOSTAS DE AFETAÇÃO

PUIL [5000045-33.2021.4.04.7210/SC](#) (Item 65 PV)

Saber se no caso de não validação dos recolhimentos efetuados na condição de segurado facultativo de baixa renda (art. 21, §2º, II, 'b', da Lei 8.212/91) a posterior complementação das contribuições recolhidas a menor é apta para fins de manutenção

da qualidade de segurado/cômputo de carência e concessão do benefício de incapacidade.

PROPOSTA ACOLHIDA

PUIL [0001156-34.2022.4.05.8000/Al](#) (Item 71 PV)

Saber se é possível o cômputo de tempo de trabalho desempenhado pelo segurado entre a data do requerimento administrativo de aposentadoria e a conclusão do processo na referida seara, para fins de concessão do melhor benefício, quando a parte já possuía tempo suficiente para se aposentar na data em que postulado administrativamente o benefício.

PROPOSTA REJEITADA (RECURSO NÃO CONHECIDO)

Trechos extraídos do voto condutor:

No caso em tela, o INSS pretendeu o confronto do acórdão proferido nestes autos com três outros proferidos pela TRU da 4a Região nos processos de número Nº 5005209-49.2016.4.04.7114/RS; 5012451-77.2016.4.04.7205/SC E 5004260-14.2014.4.04.7205.

Não juntou o inteiro teor, mas apresentou os links:

[...]

Estes links não dão acesso, direto ou via google, a qualquer página valida que não a uma com a mensagem "Sem acesso ao documento solicitado. Código de segurança inválido." Isto porque, talvez, pelo sistema daquele tribunal, apenas a parte cadastrada tivesse acesso ao inteiro teor. Usuários externos, como os membros da TNU, que não integram aquele TRF, não podem acessar processos ali. E assim não se teve acesso aos paradigmas, fosse pelo inteiro teor que, repita-se, o procurador poderia ter juntado, já que sabia da existência do dissídio que defendia, fosse por um link de acesso público.

O fato é que não se teve acesso por qualquer meio aos paradigmas e aí surge um ponto que merece relevo pois vem se tornando cada vez mais rotineiro neste colegiado: a transferência de ônus processuais aos julgadores, quando os maiores interessados na demonstração das controvérsias e sua solução deveriam ser as partes, notadamente os que a este colegiado recorrem.

Note-se que o STJ, em seu exame de admissibilidade recursal, chega mesmo a ser mais exigente que este órgão jurisdicional, ao cumular a apresentação de cópias do inteiro teor dos acórdãos com a juntada de certidões, citação do repositório oficial, nos quais publicados, e a reprodução do julgado, com a indicação da respectiva fonte na rede mundial de computadores:

[...]

Neste sentido, vale destacar que a função jurisdicional é de julgar as lides conforme a lei vigente e não produzir provas ou buscar documentação que viabilize o exame de recursos. De fato, a juntada de documentos é o mínimo que se espera do recorrente interessado na apreciação do recurso apresentado. A TNU, em homenagem a celeridade e aos avanços tecnológicos já flexibilizou a exigência, permitindo a apresentação do link. E agora, o que se tem é isso: a indicação de links inválidos, obrigando o julgador a, de duas, uma: ou acreditar na interpretação feita pelo próprio recorrente quanto ao confronto de casos, ou buscar exaustivamente pelo ambiente virtual algum meio de acesso àqueles julgados mencionados, ainda que sejam de Tribunais distintos do seu em sistemas pouco amigáveis aos quais não tem acesso.

PUIL [0010226-22.2016.4.01.3304/BA](#) (Item 128 PV)

Definir se os beneficiários de imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), contratados até o marco temporal previsto na Portaria nº 168/2013 (08/07/2011), fazem jus ao revestimento cerâmico de piso em todas as áreas privativas da unidade habitacional ou, ao menos, ao ressarcimento dos gastos comprovadamente despendidos com a colocação às expensas do próprio adquirente.

PROPOSTA ACOLHIDA

SÚMULAS

Comentário: Na reunião preparatória, o Colegiado entendeu oportuno voltar a editar súmulas para tratar de aspectos de seu entendimento não abordados de modo explícito em julgamentos de representativos de controvérsia. As súmulas podem servir de meio para veicular aos jurisdicionados o modo como a TNU tem interpretado seus próprios precedentes, o que deve facilitar também o encaminhamento de decisões monocráticas.

PUIL [0501556-29.2020.4.05.8204/PB](#) (Item 75 PV)

Súmula 88 - A existência de limitação, ainda que leve, para o desempenho da atividade para o trabalho habitual enseja a concessão do benefício de auxílio-acidente, em observância a tese fixada sob o Tema 416 do Superior Tribunal de Justiça.

PUIL [0006480-48.2019.4.03.6324/SP](#) (Item 70 PV).

Súmula 89 – Não há direito à concessão de benefício de auxílio-acidente quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que não reduzem a capacidade laborativa habitual nem sequer demandam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual.

QUESTÕES DE ORDEM

PUIL [0000576-53.2022.4.05.8501/SE](#) (Item 90 PV)

ALTERADA REDAÇÃO DA QO Nº 3: 1) Nos termos da interpretação do art. 14, V, "b", do RITNU (Resolução CJF nº 586/2019), é obrigatória a juntada do acórdão paradigma ou, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação de link válido que permita a obtenção de seu inteiro teor, sob pena de não conhecimento do pedido de uniformização; 2) No caso de paradigma da TNU extraído de pedido de uniformização distribuído, no sistema Eproc, a partir de agosto de 2017, pode ser aceito no lugar do link o número do processo, desde que esteja correto; 3) A providência referida nos itens anteriores é dispensada nas hipóteses de tese firmada pela TNU em recurso representativo de controvérsia ou de súmulas ou precedentes do STJ representativos de sua jurisprudência dominante (entendimentos firmados em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR, incidente de assunção de competência - IAC, recurso especial repetitivo, embargos de divergência ou pedido de uniformização de interpretação de lei - PUIL/STJ).

OUTROS CASOS DE INTERESSE

PUIL [5000577-65.2021.4.04.7126/RS](#) (Item 3 PV).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUINTE EM DOBRO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

O contribuinte em dobro era previsto no art. 9º da Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS): Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro, o pagamento mensal da contribuição.

A condição de contribuinte em dobro apresentava requisitos claramente delineados pela lei retrocitada, quais sejam: A) tratar-se de segurado desempregado ou sem atividade que implique sua filiação obrigatória, mas dentro do período de graça; e B) verter os recolhimentos tempestivamente.

Significa dizer que uma vez perdida a qualidade de segurado, não havia autorização legal para o recolhimento na condição de contribuinte em dobro.

Consentâneo com a orientação jurisprudencial consolidada em precedentes qualificados do Col. Supremo Tribunal Federal (Temas 165 e 503/STF), bem assim do Eg. Superior Tribunal de Justiça (Tema 694/STJ), e também da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (Tema 176/TNU) infere-se que deve prevalecer o princípio do tempus regit actum em matéria previdenciária.

Tese fixada: O contribuinte em dobro previsto no art. 9º da Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), preordena-se a assegurar a manutenção da qualidade de segurado. Para tanto, pressupõe o pagamento tempestivo de contribuições antes de findar o período de graça. A perda da qualidade de segurado acarreta a caducidade de direitos, razão pela qual eventuais recolhimentos vertidos após encerrada a filiação com o Regime Geral de Previdência Social, não podem ser computados para fins de carência ou tempo de serviço.

Pedido de Uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão da Turma Regional de Uniformização da 4ª Região e restabelecer o acórdão da 3ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, nos termos da Questão de Ordem nº 38/TNU, com fixação de tese.

PUIL [0003636-92.2018.4.01.3810/MG](#) (Item 18 PV).

Tese reafirmada: A conclusão do curso de técnico em contabilidade - de nível médio ou graduação de nível superior - antes de entrar em vigor a Lei nº 12.249/2010 que modificou o art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, consubstancia direito adquirido ao registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo dispensado o exame de suficiência.

PUIL [5007683-70.2023.4.04.7009/PR](#) e [5007687-10.2023.4.04.7009/PR](#) (Itens 20 e 21 PV).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. COBERTURA SECURITÁRIA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO (OCULTOS). POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO APÓS A EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. TEMA 314/TNU. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO STJ NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.

O tema 314/TNU averba: (1) À luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da função social do contrato, os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, sendo nula cláusula em contrário. (2) Desde que o sinistro tenha ocorrido no período de vigência contratual, a cobertura securitária prolonga-se no tempo, de modo a abranger os vícios descobertos após a extinção do contrato (vícios ocultos).

No julgamento do Agravo Interno nos Embargos de Divergência no REsp n. 1622608/SP, o Col. STJ averbou: À luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da proteção contratual do consumidor, conclui-se que os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, cujos efeitos devem se prolongar no tempo, mesmo após a extinção do contrato, para acobertar o sinistro concomitante à vigência deste, ainda que só se revele depois de sua conclusão (vício oculto). Precedentes das Turmas integrantes da Segunda Seção.

O acórdão recorrido, ao recusar qualquer possibilidade de cobertura securitária sob o argumento de o contrato de financiamento habitacional já estar extinto/liquidado, está em testilha com a jurisprudência pacífica do Col. STJ e da TNU.

No caso em julgamento, deve incidir a Questão de Ordem 20/TNU: Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.08.2006).

Pedido de Uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal para fins de adequação, nos termos da Questão de Ordem nº 20/TNU.

PUIL [1005347-64.2021.4.01.3502/GO](#) (Item 22 PV).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SEGURO DESEMPREGO. SÓCIO DE EMPRESA. AUSÊNCIA DE RENDA. DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE APRESENTADA AO FISCO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

*A entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de forma **contemporânea**, ou seja, **dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal** constitui meio hábil a demonstrar a **ausência de renda de sócio de empresa**, de modo a comprovar o cumprimento do requisito previsto no art. 3º, V da Lei nº 7.998/1990, ressalvada a existência nos autos de outros elementos de convicção que indiquem a existência de renda.*

Pedido de Uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal para fins de adequação, nos termos da Questão de Ordem nº 20/TNU.

PUIL [5011990-96.2020.4.04.7001/PR](#) (Item 31 PV).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. SERVENTE/PEDREIRO/CARPINTEIRO. ATIVIDADE EXERCIDA SOB A VIGÊNCIA DO DECRETO N. 53.831/64 CUJO CÓDIGO 2.3.3. PREVÊ O EXERCÍCIO DA REFERIDA FUNÇÃO EM "EDIFÍCIOS, BARRAGENS, PONTES". REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU NO PEDILEF 0500016-18.2017.4.05.8311: A PERICULOSIDADE DO TRABALHO DE PEDREIRO ESTÁ RESTRITA ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NOS LOCAIS INDICADOS NO CÓDIGO 2.3.3., DO DECRETO N. 53.831/64. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO DE DESEMPENHO DE TAREFAS DE PERFURAÇÃO E ESCAVAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM 20/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

PUIL [0030779-97.2019.4.01.3300/BA](#) (Item 41 PV).

*Tese fixada: **É possível somar o de tempo convivência do casal, seja de casamento, seja de união estável, mesmo que haja solução de continuidade na relação, para fins de aferição dos requisitos à percepção da pensão por morte de cônjuge ou companheiro supérstite.***

PUIL [0008880-76.2010.4.01.3100/PA](#) (Item 51 PV).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, POR SER EQUIPARADA A ENTIDADE AUTÁRQUICA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEVE SER INCLUÍDA NO CONCEITO DE FAZENDA PÚBLICA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997. DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NESSE SENTIDO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

PUIL [5087643-04.2021.4.02.5101/RJ](#) (Item 83 PV).

*Tese reafirmada: **A revisão para readequação aos tetos das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003 (Recurso Extraordinário n.º 564.354 - Tema 76 do STF), por não se tratar de revisão do ato de concessão/RMI, mas sim da renda mensal do benefício, não está sujeita ao prazo decadencial do art. 103 da Lei 8.213/91, seja em relação ao benefício originário, seja em relação ao derivado.***

PUIL [5031247-87.2014.4.04.7108/RS](#) (Item 84 PV).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO CONCEDIDA EM 1979. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO 12 ÚLTIMOS PELA VARIAÇÃO DA OTN/ORTN. LEI 6.423/77. REPERCUSSÃO EM PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM 2005. DEPENDENTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO ANTERIOR À MP 1.523/97. TERMO INICIAL DO PRAZO DECENAL EM 01/08/1997. PRECEDENTES DA TNU. PRAZO SUSPENSO A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DA PENSÃO POR MORTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. POSSIBILIDADE DE ADOPTAR O NÚMERO DO PROCESSO COMO LINK PARA O INTEIRO TEOR DO PARADIGMA QUANDO TRATAR-SE DE JULGADO DA PRÓPRIA TNU POSTERIOR À IMPLANTAÇÃO DO EPROC. RESTABELECIMENTO DO ACÓRDÃO DA TURMA DE ORIGEM ANTERIOR À PRIMEIRA ADEQUAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA QUESTÃO DE ORDEM 38/TNU. ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE. ART. 2º DA LEI 9.099/95. DEMANDA EM CURSO HÁ MAIS DE 14 ANOS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

PUIL [5016306-15.2021.4.04.7100/RS](#) (Item 96 PV).

Tese fixada: *É possível a acumulação de aposentadoria híbrida com outra aposentadoria do regime próprio, não importando para a concessão da aposentadoria híbrida a perda da qualidade de segurado, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003.*

Comentário: Caso interessante, em que a autora somava tempo remoto, rural e urbano, suficiente para a obtenção de aposentadoria por idade híbrida, mas o benefício lhe foi negado porque estava vinculada a RPPS à época do implemento do requisito etário. O Colegiado discutiu a distinção entre os conceitos de “imediatez”, objeto do Tema nº 642/STJ, e de “continuidade”, esta última dispensada pelo Tema nº 1.007/STJ. Assim, entendeu-se aplicável à aposentadoria por idade híbrida o disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003.

PUIL [1001811-38.2019.4.01.3818/MG](#) (Item 102 PV).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DA PERÍCIA. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL ATESTOU O INÍCIO DA INCAPACIDADE EM MOMENTO ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SE A PROVA PERICIAL REALIZADA EM JUÍZO DÁ CONTA DE QUE A INCAPACIDADE JÁ EXISTIA NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. PEDILEF PARCIALMENTE PROVIDO COM RETORNO DOS AUTOS À TURMA DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO.

PUIL [0516673-29.2021.4.05.8300/PE](#) (Item 109 PV).

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DISCUSSÃO ACERCA DE VÍCIOS FORMAIS NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. FALTA DE CLAREZA ACERCA DA CONTROVÉRSIA DE DIREITO MATERIAL A SER DIRIMIDA. PARADIGMAS QUE TRATAM APENAS DE VÍCIOS FORMAIS. QUESTÕES DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Comentário: O Colegiado decidiu que a parte não pode manejar o pedido de uniformização com o único propósito de alegar vícios formais no acórdão impugnado (omissão ou julgamento *extra* ou *ultra petita*). Nos termos das QOs nº 17 e 47, deve apresentar paradigma válido no sentido de tese de direito material que não teria sido observada pelo julgado. A anulação do acórdão só se justifica como meio para assegurar a formação da controvérsia jurisprudencial apta a ser dirimida pela TNU.

PUIL [5000795-91.2020.4.04.7138/RS](#) (Item 110 PV).

Tese reafirmada: *Para o reconhecimento do tempo de atividade especial prestada com exposição ao tolueno e à acetona, há necessidade de observância do limite de tolerância previsto no Anexo 11 da NR-15 a partir de 03/12/1998.*

PUIL [0009374-06.2022.4.05.8500/SE](#) (Item 118 PV).

Tese reafirmada: *Nos casos de cancelamentos indevidos de benefícios ou nos casos de não concessão de benefícios tidos, posteriormente, como devidos pelo Poder Judiciário, não havendo qualquer circunstância a tornar o caso especialmente dramático, o erro administrativo não gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao segurado.*

PUIL [0510156-08.2021.4.05.8300/PE](#) (Item 119 PV).

Tese reafirmada: *Os efeitos financeiros da revisão da RMI em virtude de posterior retificação dos salários de contribuição em ação trabalhista, contam-se a partir da data da concessão do benefício.*

PUIL [1002695-21.2019.4.01.3801/MG](#) (Item 137 PV).

Tese fixada: *O marco inicial para constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999 (Tema Repetitivo nº 1.142).*

PUIL [1002428-81.2020.4.01.3100/PA](#) (Item 141 PV).

Tese reafirmada: *A periculosidade do trabalho de pedreiro/servente de pedreiro está restrita às atividades desempenhadas nos locais indicados no código 2.3.3., do Decreto n. 53.831/64, devendo, para fins de qualificação como tempo especial, haver demonstração efetiva de que suas atividades foram desempenhadas em obras realizadas em edifícios, barragens, pontes ou torres.*

PUIL [0011941-03.2015.4.01.3800/MG](#) (Item 142 PV).

Tese reafirmada: A menção genérica a fumos metálicos e fumos de solda/soldagem não pode ser admitida para caracterização de tempo de serviço especial, mesmo no período de vigência dos Decretos n.º 53.831/1964 e n.º 83.080/1979.

PUIL [5001422-94.2021.4.02.5108/RJ](#) (Item 145 PV).

Tese reafirmada: A apresentação das declarações DCTF ou DSPJ, ainda que extemporâneas, são válidas para provar a falta de movimentação financeira da empresa, podendo servir para demonstrar a ausência de renda do sócio, se amparados em outros elementos probatórios nos autos.